



**PROJETO DE LEI Nº 64, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º,  
DA LEI N.º 1.776, DE 17 DE DEZEMBRO DE  
2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei n.º 1.776, de 17 de dezembro de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º. [...]**

**Parágrafo Único.** Caso os donatários não providenciem a construção e o uso do imóvel no prazo até 17 de dezembro de 2025, bem como se cessarem suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados da formalização do instrumento jurídico correspondente, poderá o Município reaver para si o imóvel, retornando o bem ao seu patrimônio, independente de quaisquer ônus, indenizações ou ressarcimentos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**





## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º,  
DA LEI N.º 1.776, DE 17 DE DEZEMBRO DE  
2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo que tem o objetivo de alterar o Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei n.º 1.776, de 19 de dezembro de 2019, estipulando novo prazo até 19 de dezembro de 2025 para a construção de prédios industriais nos bens imóveis doados para as empresas Ana Silvia Silverio Estrela ME, Oli Fonseca de Lima e Benvegno & Gastaldo e Cia LTDA, comprovando-se a finalidade referente ao uso dos terrenos doados pelo Município.

A referida lei deve-se a necessidade de prorrogação do prazo previsto para conclusão dos prédios nos imóveis doados, ao qual os beneficiários não conseguiram dar início em virtude das dificuldades financeiras provocadas pela pandemia do COVID-19, nos termos dos ofícios encaminhados pelas empresas que seguem em anexo.

Com isso, visa-se proporcionar às empresas beneficiárias uma nova chance para que sejam atingidas as finalidades da Lei, destacando, complementarmente, que este grupo de empresários desempenha papel importante no município, gerando empregos e renda à nossa população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Assessoria Jurídica



Fato é que a presente proposição de dilação de prazo visa, exclusivamente, o interesse social na medida em que oportuniza a melhor organização destas empresas por um prazo mais adequado as suas necessidades, sendo inegável, portanto, o interesse público consistente na proposição ora levada à apreciação do Legislativo, porque os seus efeitos serão observáveis pela população.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rogamos, portanto, pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2022.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**